



PARECER CECE

É o relatório.

A esta Comissão Permanente, após tramitado pelas demais comissões, foi colocado à exame, este processo e a Emenda 01 do mesmo. A matéria em análise visa instituir a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas e incluir a efeméride Mês Municipal de Mobilização para a Prevenção do Desaparecimento de Pessoas e para a Busca de Pessoas Desaparecidas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, e dá outras providências.

A Procuradoria da casa, constatou inexistência de inconstitucionalidade e ilegalidade, que determinassem a tramitação do processo.

No entanto, apresentou uma ressalva quanto a possibilidade de violação de princípios constitucionais, conforme, exponho trecho abaixo, seguindo a CCJ:

“... a instituição do Comitê previsto no art. 3º viola os referidos comandos constitucionais.

... violação ao princípio da reserva de administração da harmonia e independência entre os Poderes uma vez que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.”

Diante desta manifestação, foi protocolada a Emenda 01, pelo Vereador Aldacir Oliboni, suprimindo o artigo 3º.

Encaminhado à CCJ, concluiu-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Também a COSMAM, opinou pela rejeição do Projeto e de sua Emenda 01.

CONCLUSÃO:

Tendo estes dois pareceres, sido analisados anteriormente, conforme exposto acima, mesmo que a matéria tenha o mérito da proposição, apresenta barreiras pertinentes para a continuidade de sua tramitação. Em que pese a Emenda 01, não conseguiu reparar a existência de impedimento jurídico.

Sendo assim, diante exposição dos temas, manifesto-me pela **REJEIÇÃO do projeto e da Emenda 01**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 06/08/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0263032** e o código CRC **AC4715E5**.

Referência: Processo nº 004.00072/2020-13

SEI nº 0263032



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 048/21 – CECE** contido no doc 0263032 (SEI nº 004.00072/2020-13 – Proc. nº 0074/19 - PLL nº 038), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 30/08/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0272406** e o código CRC **616B8473**.